



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
Setor de Licitações

PROCESSO Nº: 099/2019  
INEXIGIBILIDADE Nº: 007/2019  
CREDENCIAMENTO N: 003/2019

ATA DE REUNIÃO

No dia vinte e oito do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove, às quinze horas, no prédio da prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, em sala própria, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitação - CPL, nomeados pela Portaria nº 1.572/2019, sob a presidência de Kildare Bittencourt Dutra, estando presentes os membros Alisson Dias Laureano, Paulo Henrique de Carvalho Bittencourt, Douglas Rodrigues Henriques e a suplente Mara Késsia Matos Senra para dar andamento ao processo em epígrafe, cujo objeto é o Credenciamento de estabelecimentos de saúde para a execução como nível terciário de serviços de internação e atendimento ambulatorial, nas modalidades urgência e emergência e eletivo, diárias de UTI adulto – tipo II e apoio diagnóstico e terapêutico. Dando início aos trabalhos, o Presidente da CPL constatou que compareceram para credenciamento os seguintes interessados: **SOCIEDADE HOSPITAL QUELUZ**, CNPJ Nº 19.717.578/0001-91, **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SÃO CAMILO**, CNPJ Nº 19.719.103/0001-34, **HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO JOSÉ**, CNPJ Nº 19.715.663/0001-10 e **HOSPITAL DE SÃO VICENTE DE PAULO**, CNPJ Nº 19.717.305/0001-47, tendo as credenciantes protocolado os respectivos envelopes de documentação no dia 26 de novembro de 2019. Dando prosseguimento, o Presidente abriu os envelopes e passou à análise da documentação. As documentações apresentadas pelas interessadas foram analisadas pela Comissão Permanente de Licitação, juntamente com a responsável técnica da Secretaria Municipal de Saúde, Sra. Lourdes Maria B. de Carvalho que conferiu e atestou a conformidade dos documentos técnicos elencados das alíneas 'j' à 's' do item 6 do Edital. Após o exame dos documentos, constatou-se que as documentações apresentadas pelas credenciantes **SOCIEDADE HOSPITAL QUELUZ** e **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SÃO CAMILO** estavam de acordo com as exigências elencadas no item 6.1, alíneas 'a' a 't.', do Edital. Especificamente em relação ao atendimento das exigências contidas nas alíneas 'q' e 'r', registra-se que as credenciantes apresentaram a documentação em mídia digital (pen-drive), incluídas nos respectivos envelopes de documentação. A documentação apresentada pela credenciante **HOSPITAL DE SÃO VICENTE DE PAULO** estava em desacordo com as exigências do edital, visto que a certidão apresentada para atendimento à exigência contida na alínea 'e' (Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e prova de Regularidade do INSS – Certidão Conjunta emitida pela Receita Federal – PGFN) encontrava-se vencida. Além disso, consta da documentação ofício comprobatório da existência de processo judicial referente a dívida tributária de natureza federal, circunstância que impede da emissão da certidão negativa, conforme informado pela credenciante. Especificamente em relação ao atendimento das exigências contidas nas alíneas 'q' e 'r', registra-se que a credenciante apresentou a documentação em mídia digital (pen-drive), incluída no envelope de documentação. A documentação apresentada pela credenciante **HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO JOSÉ** estava em desacordo com as exigências do edital, visto que as certidões apresentadas para atendimento às exigências contidas na alínea 'd', (Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS), e alínea 'e' (Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e prova de Regularidade do INSS – Certidão Conjunta emitida pela Receita Federal – PGFN), encontravam-se vencidas, bem como a certidão apresentada para atendimento à exigência contida na alínea 'g' (Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da empresa) encontrava-se positiva. Especificamente em relação ao atendimento das exigências contidas nas alíneas 'q' e 'r', registra-se que as credenciantes apresentaram a documentação em mídia digital (CD- R), incluída no envelope de documentação. Desta forma, considerando o atendimento integral aos requisitos de habilitação, foram declaradas **HABILITADAS** as credenciantes: **SOCIEDADE HOSPITAL QUELUZ** e **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SÃO CAMILO**. No que concerne às credenciantes **HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO JOSÉ** e **HOSPITAL DE SÃO VICENTE DE PAULO**, foi declarada sua



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
Setor de Licitações



Inabilitação. Tratando-se o presente processo de Credenciamento, o mesmo permanecerá aberto a quaisquer interessados da área, inclusive em relação aos credenciantes então inabilitados, que poderão providenciar a complementação da documentação. As credenciantes ficarão cientes da decisão, via e-mail. Nada mais havendo, eu, Kildare Bittencourt Dutra, lavrei a presente ata que lida e aprovada será assinada por mim, pelos membros da CPL e pela Responsável Técnica da Secretaria Municipal de Saúde.

Kildare Bittencourt Dutra  
Presidente da CPL

Lourdes Maria B. de Carvalho  
Responsável Técnica da Secretaria Municipal de Saúde

Alisson Dias Laureano  
Membro da CPL

Paulo Henrique de Carvalho Bittencourt  
Membro da CPL

Douglas Rodrigues Henriques  
Membro da CPL

Mara Késsia Matos Senra  
Suplente da CPL